



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

#### INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, **Lei 14.133/2021** atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

#### 1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO- JUSTIFICATIVA (art. 18, § 1º Inciso I)

Se põe em necessidade a locação de veículos modelos HB20 e Jeep Compass para a Câmara Municipal de Pesqueira-PE, se justificando pelo o fator de melhorar os constantes deslocamentos para atender demandas externas, tais como visitas institucionais, fiscalizações de obras e serviços públicos, participação em eventos oficiais, reuniões com órgãos estaduais e federais, além de otimizar as atividades institucionais e garantir o desempenho destes servidores, além de possibilitar seus deslocamentos adequados em vias urbanas e vias rodoviárias.

Se põe em justificativa ainda a locação em vez da aquisição pois permite a melhor gestão orçamentária e previsibilidade nos gastos públicos, permitindo que o custo seja diluído ao longo do tempo, facilitando a previsão orçamentária sem grandes desembolsos além de evitar que a câmara fique com bens ultrapassados e ineficientes.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar estabelece que as despesas relativas ao combustível e ao motorista serão de responsabilidade da Contratante, enquanto os custos com revisão e manutenção do veículo ficarão a cargo da Contratada.

#### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18, § 1º, Inciso II)

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.



### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, Inciso III)**

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- CNPJ Ativo.
- Contrato Social.
- Certidões tributárias e trabalhistas negativas.
- Atestado de capacidade técnica.
- Certidão negativa de falência.
- Comprovante de IPVA e demais taxas quitadas

### **4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, Incisos IV e VI)**

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos da locação de veículos para a câmara municipal anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão da demanda destes modelos de automóveis para seu desempenho no setor municipal.

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, Inciso V)**

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas no sistema de registro de preços, onde se constatou o uso do menor preço como estratégia de preço, pregão eletrônico como a forma licitatória e sem necessidade de parcelamento, vide o objeto em vigor.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, Inciso VII)**

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal é a contratação de empresa para a locação de veículos para a Câmara Municipal de Pesqueira-PE, necessária para atender as demandas das atividades da Administração Municipal.

A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Câmara Municipal de Pesqueira em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina administrativa, compreendendo que a melhor solução se encontra na forma de pregão em formato eletrônico com o uso do menor preço e sem parcelamento em vigor.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (art. 18, § 1º, Inciso VIII)**

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Câmara Municipal, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a



economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Câmara Municipal, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Câmara.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para aquisição de materiais.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, Inciso IX)**

Com a presente contratação deseja-se adquirir bens/serviços com padrão de qualidade necessária para uma melhor manutenção dos serviços públicos, reduzindo dessa maneira o desperdício e a inutilização de produtos.

Além disso, a contratação visa possibilitar o atendimento das inúmeras solicitações de serviços de manutenção por parte dos servidores desta Secretaria para seu melhor desempenho no trabalho.

Espera-se ainda a redução do desperdício passivo visto que com esta aquisição gerará para a Câmara Municipal de Pesqueira melhor desempenho nas suas atividades, sejam ela em vias urbanas ou em rodovias, conseguindo deste modo atender melhor às necessidades da Câmara, bem como garantir aos profissionais melhor conforto e mobilidade em suas atividades pelo o setor.

## **10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1º, Inciso X)**

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato, para o uso racional dos veículos a serem locados, e que sejam realizadas as seguintes providências como o perfeito estado de sua entrega, a necessidade de conter espaços para o devida entrega e estacionamento destes veículos, o laudo de vistoria e manutenção do próprio veículo.

## **11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, Inciso XI)**

Se constatou na presente contratação uma similaridade de contratações, versando sobre o mesmo objeto em questão, porém não anteriores do mesmo Órgão, sendo elas correlatas a esta, contudo não se presenciou contratações interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, Inciso XII)**

A presente contratação gera impactos ambientais diretos. Porém os critérios e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte:

- Manutenção Preventiva e Periódica (Garantir revisões regulares nos veículos para evitar emissões excessivas de poluentes e melhorar a eficiência do motor).



# Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

- Uso de veículos modernos e eficientes (Priorizar automóveis que atendam a padrões mais rigorosos de emissões, como os definidos pelo Proconve ou normas internacionais equivalentes)
- Combustíveis menos poluentes (Incentivar o uso de combustíveis de menor impacto ambiental, como etanol, biodiesel ou gasolina aditivada de baixa emissão)
- Sistemas inteligentes de controle de emissões (Garantir que os veículos tenham tecnologias embarcadas, como sensores de poluição e ajustes automáticos na queima de combustível para reduzir impactos ambientais)

Os requisitos ambientais devem ser observados para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO

como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### **13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, Inciso XIII)**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Visto isso, declara-se ser viável a contratação pretendida.

estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pesqueira, 12 de março de 2025

---

**Thais Tenório de Barros**

Controle de contratação